

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER LICITATÓRIO Nº 1035/PGM/2026****De: Procuradoria-Geral do Município****Para: Superintendência de Compras e Licitações**

OBJETO: Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade nº 283/2026, cujo objeto é a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a UBS Roberto Binato, a ser construída na Rua 2, nº 50, Parque Jockey Club, Bairro Juscelino Kubitscheck, Santa Maria/RS, na área de concessão da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Fundamento: art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

1. Relatório.

A Superintendência de Compras e Licitações remete a esta Procuradoria-Geral, por meio do Ticket 462111, para análise e parecer, o Processo nº 549/2026, referente à Inexigibilidade nº 283/2026, destinada à contratação do fornecimento de energia elétrica para a UBS Roberto Binato, a ser construída na Rua 2, nº 50, Parque Jockey Club, Bairro Juscelino Kubitscheck, Santa Maria/RS, mediante aplicação do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação foi solicitada pela Secretaria de Município da Saúde e os autos foram instruídos, entre outros, com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Solicitação de Aquisição de Material/Serviço nº 1096/2026;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Memorando técnico da SMUP, Certidão de Informação Urbanística, fatura utilizada como referência e levantamento de carga e demanda;
5. Termo de Inexigibilidade nº 283/2026;
6. Termo de Contratação Direta;
7. Documentos do fornecedor e consultas de habilitação e sanções.

É o relatório.**Passa-se à análise.**

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. Análise.

Inicialmente, é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e incisos, ambos da Lei nº 14.133/2021.

No caso, o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade quando inviável a competição, por se tratar de produto ou serviço que somente possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

No caso em apreço, a inviabilidade de competição decorre de o serviço de distribuição de energia elétrica no endereço indicado ser atribuído, nos documentos da contratação, à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 02.016.440/0001-62, apontada como concessionária e fornecedora exclusiva responsável pelo atendimento da região.

Quanto ao preço, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência adotam o valor mensal estimado de R\$ 4.821,05, com base em fatura utilizada como referência, totalizando R\$ 57.852,60 para 12 meses, valores igualmente reproduzidos na Solicitação nº 1096/2026 e no Termo de Contratação Direta. A referência técnica a custo anual em torno de R\$ 60.000,00 é compatível com essa estimativa. Registra-se, apenas, que o item 5 do Termo de Contratação Direta atribui o valor ao levantamento de cargas, enquanto o ETP e o Termo de

**PGM****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Referência indicam a fatura de unidade com fornecimento em média tensão como base da estimativa, recomendando-se ajustar a redação para refletir corretamente a origem do preço. O levantamento técnico registra carga de 143,01 kW e demanda de 146,58 kVA, prevendo entrada em média tensão, cuja adequação permanece sob responsabilidade da área técnica competente.

Quanto à futura contratada, a consulta ao CADIM registra débitos no Sistema AR e na Gestão de ISSQN. O Termo de Contratação Direta, contudo, aponta a incidência da Lei Municipal nº 6.131/2017, que autoriza a compensação de débitos e créditos entre o Município e contribuintes. Assim, nos termos da instrução constante dos autos, a pendência não impede, por si só, o prosseguimento do feito, devendo a compensação ser observada por ocasião do pagamento. As consultas juntadas não indicam impedimento de licitar e registram apenas advertência pretérita sem efeito impeditivo. O SICAF aponta a empresa como credenciada, porém assinala "Possui Pendência" no Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, apesar de relacionar certidões com datas de validade. Essa situação deverá ser conferida e, se necessário, regularizada antes da formalização da contratação. Também deverão ser atualizadas as consultas e certidões que vencerem até a assinatura, especialmente aquelas com validade próxima, mantendo-se demonstrado o atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No presente expediente, constam os documentos essenciais à análise jurídica da contratação direta, inclusive Solicitação de Aquisição, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, documentos técnicos, Termo de Contratação Direta, Termo de Inexigibilidade e documentos da futura contratada. Registra-se, todavia, que a Solicitação nº 1096/2026 menciona "reserva para três meses", enquanto a quantidade indicada na própria solicitação e os demais documentos projetam o fornecimento por 12 meses. A referência aos três meses guarda relação com o período remanescente do exercício de 2026.

2.2 Da necessária publicidade.

A Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e o parágrafo único do art. 72 exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Recomenda-se, portanto, a observância da publicidade legalmente exigida.

Diante do exposto, não há óbice jurídico ao regular prosseguimento da Inexigibilidade nº 283/2026, desde que seja formalmente demonstrada a exclusividade da RGE Sul para atendimento do endereço, ajustada a indicação da base utilizada para a estimativa de preço no Termo de Contratação Direta, esclarecida a referência à reserva para três meses e assegurada a disponibilidade orçamentária para as parcelas que incidirem no exercício seguinte, observadas as exigências técnicas relativas à ligação em média tensão, a compensação prevista na Lei Municipal nº 6.131/2017, a conferência e manutenção das condições de habilitação, a autorização da autoridade competente e as providências de publicidade.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral opina favoravelmente à presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento das recomendações e ajustes consignados no presente parecer.



PGM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer.

Santa Maria, 05 de outubro de 2026.

CLARISSA
DUARTE
PILLAR:012622
75008
Clarissa Duarte Pillar,

Assinado digitalmente por CLARISSA
DUARTE PILLAR:01262275008
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF-A3, OU=Videoconferencia, OU=
29113745000149, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=CLARISSA DUARTE
PILLAR:01262275008
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.05 17:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader versão: 2024.4.0

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais

OAB/RS 77.672

GUILHERME
CORTEZ DOS
SANTOS:0253251605
4
Guilherme Cortez dos Santos,

Assinado digitalmente por GUILHERME CORTEZ DOS
SANTOS:02532516054
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=2982920200248, OU=Presencial, OU=Certificado
PF-A3, CN=GUILHERME CORTEZ DOS
SANTOS:02532516054
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.06 08:25:47-03'00'
Foxit PDF Reader versão: 2025.2.1

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 121.629